

## CONTRATO Nº 067/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

*Pregão Presencial Nº. 018/2018  
Processo Administrativo Nº. 240/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.396.150/0001-91, com sede na Rua Eugênio Amorim, 11/13, Guandu, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-781, neste ato representado por sua administradora, **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileira, casada, portadora da CI nº 972362 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 007.801.637-10, residente e domiciliada na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.305-525, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, durante o Exercício de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$6.926,06 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 018/2018.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas

necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 796 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 76 - Fonte: 1.000.0001;
- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 33 - Fonte: 1.000.0001;

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 148 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 650 - Fonte: 1.302.0006;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 748 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.061 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 856 - Fonte: 1.000.0001.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua-ES, 25 de Maio de 2018.

**JOSEMAR M. FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**  
Gabinete do Prefeito

**LUIZA SCARPI G. BARBOSA**  
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb. e Des.  
Rural - Interino

**MARCOS TADEU S. BARROS**  
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

**GESSILÉA DA S. SOBREIRA**  
Sec. Municipal de Assist. Social

**MARCIA ALMEIDA MIGUEL**  
Fisc. do Contrato – Assist. Social

**JOELMA C. FONSECA E SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer

**ADMILSON BINO FARIAS**  
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2018, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças

**RAPHAEL STAFANATO BOENO**  
Fiscal de Contrato – Adm. e Finanças

**FRANCIELE APARECIDA C. LEMOS**  
Fiscal de Contrato – Des. Rural

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

**MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2018**

*Pregão Presencial Nº. 018/2018*

*Processo Administrativo Nº. 240/2018*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME;

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, durante o Exercício de 2018.

**Do Valor:** R\$6.926,06 (seis mil novecentos e vinte e seis reais e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 796 - Fonte: 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 76 - Fonte: 1.000.0001;

**Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 33 - Fonte: 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 148 - Fonte: 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 650 - Fonte: 1.302.0006;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 748 - Fonte: 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.061 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16 - Ficha: 856 - Fonte: 1.000.0001.

**Vigência:** 25/05/2018 a 31/12/2018

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Maio de 2018.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260